



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

Inexigibilidade nº 029/2026

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 094/2026

O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços nas funções de Facilitador de Oficina de Artesanato, Orientador Social, Facilitador de Oficina de Canto, Facilitador de Oficina de Dança e Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente e em conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

O presente procedimento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como credenciamento paralelo e não excludente, com possibilidade de contratações simultâneas, conforme a necessidade da Administração.

**Recebimento da documentação:** a partir da data de divulgação do Edital no período de 18/06/2026 até o dia 03/07/2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@guiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@guiratinga.mt.gov.br), observado que o credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do chamamento público, nos termos do art. 79º, § 1º inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2024.

## Sumário

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
2.	DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO: .....	3
3.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: .....	4
4.	DO CREDENCIAMENTO .....	4
5.	CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
6.	DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA .....	6
7.	DAS DECLARAÇÕES – PESSOA JURÍDICA .....	7
8.	DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS .....	8
9.	DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA .....	9
10.	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO .....	10
11.	DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO .....	11
12.	DA VIGÊNCIA .....	13
13.	DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO .....	13
14.	DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO .....	14
15.	DA ASSINATURA DO CONTRATO .....	15
16.	DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES .....	16
17.	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES .....	17
18.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	19
	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA .....	20
	ANEXO II - MODELO CARTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO .....	25
	ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA .....	27





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR CREDENCIAMENTO .....28

**Inexigibilidade nº 029/2026**  
**Credenciamento nº 006/2026**  
**Processo Administrativo nº 094/2026**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldeci Barga Rosa, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto no Município de Guiratinga/MT o presente **Edital de Credenciamento**, destinado ao **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços nas funções de Facilitador de Oficina de Artesanato, Orientador Social, Facilitador de Oficina de Canto, Facilitador de Oficina de Dança e Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** a serem realizados no município de Guiratinga/MT, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente e em conformidade com as especificações, condições e critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

O presente procedimento enquadra-se na hipótese prevista no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, caracterizando-se como **credenciamento paralelo e não excludente**, com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 001/2024, pelas disposições deste Edital, de seus anexos e da minuta contratual que o integra.

**O recebimento da documentação de habilitação ocorrerá a partir da data de divulgação do Edital no período de 18/06/2026 até o dia 03/07/2026, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@guiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@guiratinga.mt.gov.br)**, observado que o credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do chamamento público, nos termos do art. 79º, § 1º inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** O presente credenciamento tem por objetivo a contratação de serviços **nas funções, de Orientador Social, Facilitador de Oficina de Canto, Facilitador de Oficina de Dança e Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a demanda e as especificações estabelecidas nesse Edital e no Termo de Referência.**

**1.2.** Os credenciados serão convocados conforme a demanda da Administração, a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária, observados os critérios objetivos de





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

contratação previstos neste Edital.

**1.3.** O credenciamento **não gera vínculo empregatício** entre os credenciados e a Administração Pública, caracterizando-se a prestação dos serviços como autônomo, mediante formalização contratual ou emissão de ordem de serviço.

**1.4.** A participação no credenciamento implica a **aceitação integral e irrestrita** das condições previstas neste Edital, de seus anexos e da legislação aplicável, bem como o compromisso com a qualidade técnica dos serviços prestados e o cumprimento das normas sanitárias e profissionais vigentes.

**1.5.** Os serviços serão prestados conforme os quantitativos estimados, valores fixados e demais condições definidas no Termo de Referência, sendo o descumprimento das obrigações contratuais passível de rescisão e aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

**1.6.** Os credenciados que não possuam estabelecimento no Município de Guiratinga/MT deverão considerar os aspectos logísticos necessários à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pelo cumprimento dos prazos, agendas e cronogramas definidos pela Administração.

**1.7.** É de inteira responsabilidade dos credenciados arcar com **todos os custos decorrentes da execução dos serviços**, incluindo deslocamento, equipamentos, materiais, insumos, encargos, tributos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

## **2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

**2.1.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses previstas no **art. 14 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente aqueles:

**2.2.** impedidos de contratar com a Administração Pública direta e indireta, nos termos da legislação vigente;

**2.3.** suspensos de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**2.4.** declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.5.** estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**2.6.** pessoas jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, com agente público que atue no procedimento ou na gestão e fiscalização do contrato, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

**2.7.** pessoas jurídicas que, à época do credenciamento, estejam impossibilitadas de contratar com a Administração em decorrência de sanção administrativa;

**2.8.** pessoas jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

adolescentes em situação vedada pela legislação trabalhista;

**2.9.** entidades empresariais em processo de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, quando incompatível com a execução do objeto;

**2.10.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, quando caracterizada afronta aos princípios da isonomia e da competitividade;

**2.11.** entidades empresariais reunidas em consórcio, salvo previsão expressa em contrário neste Edital;

**2.12.** agente público do órgão ou entidade credenciante, direta ou indiretamente envolvido no procedimento ou na execução contratual, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

**3.1.** Para cobertura das despesas para o ano de 2026 serão utilizados os seguintes recursos Orçamentários:

Solic. Compras	De	Centro de Custo	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de Recurso
125		14002	696	08.244.0303-1.431-339036	1500
141		05001	218	10.302.0229-1.259-339036	1600

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** O credenciamento é facultado às **pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas** que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, podendo requerer sua inscrição para formação de cadastro de prestadores **de serviços nas funções de Facilitador de Oficina de Artesanato, Orientador Social, Facilitador de Oficina de Canto, Facilitador de Oficina de Dança e Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais**, visando ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**4.2.** O credenciamento **não assegura direito subjetivo à contratação**, a qual ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, a demanda do serviço e a disponibilidade orçamentária, durante a vigência do credenciamento.

**4.3.** Os interessados deverão apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br**, a documentação exigida neste Edital, compreendendo, no mínimo, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação técnica compatível com o objeto.

**4.4.** O cadastro dos credenciados permanecerá válido enquanto vigente o edital de chamamento público, podendo ser atualizado ou reavaliado a qualquer tempo, na forma prevista neste Edital e no Decreto Municipal nº 001/2024.

**4.5.** A Administração Municipal poderá, durante a vigência do credenciamento, **convocar novos interessados**, promover a atualização cadastral e realizar reavaliações periódicas dos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

credenciados, observados os princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade.

**4.6.** A prestação dos serviços dar-se-á de forma **autônoma**, sem caracterização de vínculo empregatício com o Município, sendo formalizada por meio de contrato administrativo ou ordem de serviço, conforme a necessidade da Administração.

**4.7.** **Para fornecedores Pessoa Física, a Administração Pública Municipal reterá 20% do valor da proposta final para o INSS, para benefício do participante.**

## **5. CADASTRAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** O cadastramento e o envio dos documentos de habilitação para fins de credenciamento **serão realizados exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail: **licitacao@guiratinga.mt.gov.br**.

**5.2.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser enviados a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento, observado o prazo inicial de recebimento até **03/07/2026**, devendo ser assegurado o cadastramento permanente de novos interessados enquanto vigente o edital, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** A análise dos pedidos de credenciamento **será realizada conforme a conveniência administrativa**, em períodos definidos pela Administração, **não sendo obrigatória a análise imediata** de cada envio individual, respeitada a ordem de protocolo e os princípios da isonomia e da impessoalidade.

**5.4.** Os documentos de habilitação **serão considerados válidos enquanto vigentes**, dispensada nova apresentação ou reanálise enquanto não expirado o prazo de validade próprio de cada documento ou enquanto não sobrevier fato que justifique sua reavaliação.

**5.5.** A Administração poderá, **de ofício ou quando da efetiva contratação**, exigir a atualização, complementação ou saneamento dos documentos apresentados, sempre que necessário à verificação da manutenção das condições de habilitação.

**5.6.** O envio da documentação eletrônica **não implica credenciamento automático**, ficando condicionado à análise e ao deferimento pela Administração.

**5.7.** O indeferimento do pedido de credenciamento **não impede nova solicitação** pelo interessado, desde que sanadas as irregularidades apontadas e observadas as disposições do edital vigente.

**5.8.** Os novos credenciados serão incluídos no cadastro **de forma sucessiva**, respeitada a ordem de deferimento e os critérios objetivos de contratação estabelecidos neste Edital.

**5.9.** A Administração poderá promover, a qualquer tempo, revisão cadastral periódica, para verificação da manutenção das condições de habilitação, observado o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA.**

- 6.1. Cédula de Identidade, ou outro documento Oficial com foto e Cadastro de Pessoa Física;
- 6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- 6.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais do respectivo domicílio tributário.
- 6.5. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por entidade pública ou privada que comprove que a licitante já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante ao cargo pretendido, conforme Termo de Referência.

**7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

- 7.1. Documento oficial de identificação com foto e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos sócios ou do(s) representante(s) legal(is).
- 7.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias.
  - 7.3.1. os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ
- 7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a seguridade social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014);
- 7.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através da certidão negativa de débitos municipais do respectivo domicílio tributário.
- 7.8. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.9. Prova de regularidade de débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao);
- 7.10. Alvará de funcionamento e/ou alvará sanitário do estabelecimento onde serão realizados os exames, expedido pelo órgão competente, quando aplicável.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

7.11. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, emitida no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - onde deverão constar como resultado da consulta NADA CONSTA.

7.12. Comprovação de aptidão para o desempenho de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de **01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 8. DAS DECLARAÇÕES – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

8.1. Os interessados no credenciamento, deverão apresentar, **exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail: licitacao@guiratinga.mt.gov.br, junto com os documentos de habilitação**, as seguintes declarações:

I. **Declaração de que não exerce função pública**, ou, caso exerça, declaração contendo a entidade empregadora, a forma de provimento, o cargo ocupado e o respectivo horário de trabalho, para fins de verificação de eventual incompatibilidade ou conflito de interesses, conforme modelo constante no **Anexo III**;

II. **Carta de Solicitação para Credenciamento**, conforme modelo constante do **Anexo II**;

III. **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo III**, contemplando, no mínimo, inexistência de fatos impeditivos, atendimento às condições do edital e observância da legislação vigente.

8.2. O pedido de credenciamento poderá ser **indeferido** caso o Agente de Contratação constate a existência de fato superveniente que comprometa a validade da documentação apresentada ou qualquer irregularidade que inabilite o interessado, assegurado o direito ao saneamento, quando cabível.

8.3. Todos os documentos e declarações apresentados deverão estar **válidos na data da análise**, observada a validade própria de cada documento.

8.4. Na ausência de prazo de validade expresso nas certidões apresentadas, a Prefeitura considerará como válidas aquelas emitidas até **90 (noventa) dias** antes da data de apresentação.

8.5. Serão **indeferidos os pedidos de credenciamento** dos interessados que deixarem de apresentar a documentação e as declarações exigidas neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento nos termos da legislação vigente.

8.6. **Não será exigida a apresentação de documentos em meio físico**, sendo admitidos exclusivamente documentos eletrônicos enviados por meio do e-mail: **licitacao@guiratinga.mt.gov.br**, cabendo à Administração a verificação de sua autenticidade junto aos órgãos emissores oficiais.

8.7. Os documentos e declarações deverão ser apresentados em formato eletrônico legível, sem rasuras, cortes ou edições que comprometam sua compreensão ou validade jurídica, devidamente assinados pelo interessado ou por seu representante legal, inclusive por meio de assinatura eletrônica ou digital, nos termos da legislação vigente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

8.8. Todos os documentos de habilitação deverão estar dentro do prazo de validade vigente.

8.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar atualização, complementação ou reapresentação das declarações e documentos apresentados, especialmente quando da efetiva contratação, para verificação da manutenção das condições de habilitação.

## 9. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A análise dos documentos apresentados será realizada pelo **Agente de Contratação Rodrigo Henrique de Oliveira** com apoio da **Comissão de Avaliação**, designados por meio da **Portaria nº 225/2025**, observadas as disposições deste Edital e da legislação vigente.

9.2. A análise dos pedidos de credenciamento ocorrerá **conforme a conveniência administrativa**, em períodos definidos pela Administração que serão divulgados previamente em meio de comunicação oficial, respeitada a ordem de protocolo eletrônico registrada no e-mail.

9.3. A Comissão e/ou o Agente de Contratação poderão solicitar **esclarecimentos, complementações ou diligências** aos interessados, por meio de notificação formal através do correio eletrônico, fixando prazo para atendimento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Será considerado **não credenciado** o interessado que:

- I. deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital, ressalvada a possibilidade de saneamento;
- II. apresentar documentos inválidos, vencidos ou em desacordo com as exigências editalícias.

9.5. Serão considerados **credenciados** os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e obtiverem o deferimento do pedido de credenciamento.

9.6. O Agente de Contratação poderá solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, bem como realizar diligências ou reuniões para complementar a instrução do credenciamento. O prazo para resposta dos interessados será definido pela Administração.

9.7. Concluída a análise, será lavrada ata circunstanciada, assinada eletronicamente pelo Agente de Contratação e pela Comissão, contendo a relação dos interessados credenciados e não credenciados, com a respectiva motivação.

9.8. O resultado da análise do credenciamento será:

- I. Publicado no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 1.893/2025.
- II. Publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado, além de outros sites necessários para a devida publicidade e transparência.

a. Os interessados poderão ser comunicados do resultado, de forma complementar, por meio eletrônico, inclusive por correio eletrônico (e-mail), sem prejuízo das publicações oficiais.

b. Caberá **recurso administrativo**, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da publicação do resultado, o qual deverá ser **interposto exclusivamente por meio do e-mail: [licitacao@quiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@quiratinga.mt.gov.br)**. Nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- c. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem interposição, a ata circunstanciada e o processo serão encaminhados à autoridade competente para homologação do credenciamento.
- d. Após a homologação, a autoridade competente expedirá o ato de autorização para publicação no Diário Oficial, nos termos da Lei nº 1.893/2025.
- e. A formalização da contratação dos credenciados dar-se-á por meio de **instrumento contratual**, conforme minuta constante do Anexo IV, observado o procedimento de **Credenciamento**, nos termos do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.
- f. Os contratos poderão conter cláusulas complementares estritamente necessárias à execução do objeto, desde que **não contrariem** as condições padronizadas previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- g. A convocação dos credenciados para celebração do contrato será realizada conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital.
- h. O credenciamento **não assegura direito subjetivo à contratação**, ficando esta condicionada à efetiva necessidade do serviço.
- i. Durante a vigência do edital, a Administração poderá **analisar novos pedidos de credenciamento**, observada a regra do cadastramento permanente.
- j. Os novos credenciados serão classificados respeitando a ordem de classificação do primeiro credenciamento e assim sucessivamente.
- k. Por interesse público, o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, sem que isso gere direito a indenização ou ressarcimento aos credenciados, exceto pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual.

**III. DOS CRITÉRIOS DE ORDEM DE CONTRATAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA**

- a. Os serviços objeto do credenciamento deverá ser prestados com padrão adequado de qualidade, eficiência e confiabilidade, em conformidade com as normas legais, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- b. O presente credenciamento caracteriza-se como **paralelo e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **sendo adotado como critério objetivo de distribuição da demanda a ordem cronológica** de deferimento do credenciamento, observada a ordem de protocolo registrada na Plataforma Licitanet.
- c. A celebração do instrumento contratual ou a emissão da ordem de serviço ficará condicionada à **manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas**, as quais poderão ser verificadas previamente à contratação.
- d. A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada conforme a demanda das Secretarias requisitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira e a **ordem cronológica de credenciamento**, caracterizada pela data e horário do deferimento do pedido de credenciamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

e. A ordem cronológica mencionada no item anterior será definida com base na **data e horário do protocolo eletrônico** do pedido de credenciamento na Plataforma Licitanet, após o respectivo deferimento.

f. Após a conclusão da análise dos pedidos de credenciamento, será lavrada **ata de credenciamento**, contendo a relação dos credenciados, a ordem de classificação, os atos praticados e as decisões administrativas adotadas.

g. A **recusa injustificada** do credenciado em atender à convocação poderá acarretar sua **reposição ao final da lista de classificação ou suspensão temporária da ordem de contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no instrumento contratual.

h. Na hipótese de impossibilidade temporária de atendimento pelo credenciado convocado, devidamente justificada, será convocado o **credenciado subsequente**, preservando-se a ordem cronológica estabelecida.

i. A Administração poderá, a qualquer tempo, **avaliar a qualidade e a regularidade da execução dos serviços**, podendo aplicar as penalidades cabíveis ou proceder ao **descredenciamento**, nos casos de descumprimento das condições contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **IV. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO**

a. A prestação dos serviços credenciados será realizada conforme a demanda da Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

**10.1.** Os valores a serem pagos corresponderão **exclusivamente à tabela de preços previamente fixada pela Administração**, constante do Termo de Referência, a qual reflete os valores praticados no mercado e os limites orçamentários disponíveis, sendo vedada qualquer cobrança adicional ao Município ou aos usuários do serviço.

**10.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, condicionado à regular comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I. Relatório de atividades executadas, contendo descrição das ações realizadas, datas, horários, local de execução e público atendido;
- II. Lista de presença dos participantes/usuários atendidos, devidamente assinada, quando aplicável;
- III. Declaração ou atestado emitido pelo responsável da unidade (CRAS, CAPS ou Secretaria competente), certificando a realização satisfatória dos serviços.

**10.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato, em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** Os valores contratados serão fixos durante a vigência do contrato, não sendo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

admitido reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante justificativa formal, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**10.5.** Na hipótese de prorrogação contratual, o reajuste de preços, quando cabível, poderá ser aplicado com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo legal.

**10.6.** Para cada contratação ou prorrogação, o credenciado deverá **manter válidas as condições de habilitação exigidas no edital**, podendo a Administração exigir a atualização da documentação, especialmente das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**10.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes atestar a regularidade da execução, a conformidade dos laudos e o cumprimento das condições contratuais.

**10.8.** A convocação dos credenciados para a execução dos serviços observará os **critérios objetivos de distribuição da demanda** estabelecidos neste Edital, respeitada a ordem de classificação, a disponibilidade do prestador e a continuidade do atendimento, quando aplicável.

**10.9.** No caso de serviços que sejam derivados, complementares ou vinculados a uma demanda já cadastrada, a distribuição será preferencialmente direcionada ao profissional que já esteja atuando na atividade, garantindo a continuidade do serviço. Caso isso não seja possível, será convocado outro profissional da lista de credenciados que já tenha atuado na mesma função.

**10.10.** O credenciado que deixar de apresentar a documentação fiscal correta, não atender às determinações da Administração ou descumprir as obrigações contratuais poderá ter o pagamento **suspenso até a regularização**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

**10.11.** Eventuais atrasos no pagamento, quando decorrentes de trâmites administrativos ou de liberação financeira, serão comunicados aos credenciados, sendo adotadas as providências necessárias para a regularização dentro dos prazos legais.

**10.12.** Dúvidas ou questionamentos relativos à execução dos serviços, à remuneração ou à forma de pagamento deverão ser formalmente encaminhados ao setor competente da Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT para análise e manifestação.

## **11. DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**11.1.** A prestação dos serviços dos Facilitadores de Oficinas será realizada conforme a **demandada da Administração Municipal**, respeitado o quantitativo estimado no Termo de Referência (Anexo I), o número de credenciados e as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigação de contratação de quantitativo mínimo ou do total estimado.

**11.2.** A convocação para a prestação dos serviços será realizada por meio de **comunicação formal**, preferencialmente por meio eletrônico institucional, devendo conter, no mínimo, a especificação do serviço, o local, a data, o período de atendimento e demais orientações necessárias à execução.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**11.3.** A confirmação da aceitação do atendimento pelo credenciado será considerada automática com o recebimento da convocação, salvo manifestação expressa e justificada de impossibilidade de atendimento, apresentada no prazo estabelecido pela Administração.

**11.4.** A recusa injustificada ou reiterada do credenciado em atender às convocações poderá ensejar **reposição ao final da ordem de classificação ou descredenciamento**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

**11.5.** O credenciado obriga-se a prestar os serviços com **qualidade técnica, ética profissional e observância das normas médicas, sanitárias e regulatórias**, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de descredenciamento.

**11.6.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as **diretrizes técnicas estabelecidas no Termo de Referência**.

**11.7.** Os atendimentos serão realizados nos **locais indicados pela Administração**, podendo compreender unidades de saúde públicas, estruturas próprias do credenciado ou outros locais previamente autorizados, desde que atendidas as exigências legais, sanitárias e técnicas aplicáveis.

**11.8.** Para a correta execução dos serviços, o credenciado deverá:

I. Executar os serviços de acordo com as atividades inerentes ao cargo credenciado, observando as diretrizes, objetivos e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável, bem como pela coordenação do CRAS e/ou CAPS;

II. Cumprir rigorosamente os dias, horários, carga horária e locais previamente definidos para realização das atividades, oficinas, atendimentos ou acompanhamentos;

III. Desenvolver as atividades com zelo, responsabilidade, ética profissional, urbanidade e respeito aos usuários atendidos, considerando as especificidades de cada público;

IV. Planejar, organizar e executar oficinas, ações socioeducativas, atendimentos ou atividades práticas compatíveis com o objeto do credenciamento e com sua área de atuação;

V. Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas aos usuários acompanhados pelo CRAS e CAPS;

VI. Comunicar imediatamente à coordenação responsável qualquer intercorrência, ausência, impossibilidade de comparecimento ou situação que possa comprometer a execução dos serviços;

VII. Zelar pelo patrimônio público, pelos espaços utilizados e pelos materiais disponibilizados pelo Município durante a execução dos serviços;

VIII. Observar integralmente as normas internas da unidade de atendimento, bem como a legislação aplicável aos serviços prestados, especialmente aquelas relacionadas à política pública de assistência social, saúde mental e proteção aos usuários;

IX. Garantir atendimento humanizado, inclusivo e respeitoso, vedada qualquer forma de discriminação por motivo de idade, gênero, raça, condição social, deficiência, crença ou qualquer outra condição;

**11.9.** O credenciado deverá apresentar, quando exigido, **relatório dos serviços prestados**,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

contendo a relação dos serviços realizados, período de atendimento e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização do contrato.

**11.10.** Na hipótese de impossibilidade temporária de atendimento por motivo justificado, o credenciado deverá comunicar previamente à Administração, sempre que possível com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações emergenciais devidamente comprovadas

**11.11.** O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato poderá resultar na aplicação de **advertência, suspensão, descredenciamento ou demais sanções administrativas cabíveis**, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11.12.** A Administração Municipal poderá realizar **fiscalizações, auditorias ou avaliações periódicas** para verificar a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços, podendo determinar ajustes ou correções quando necessário.

**11.13.** A rescisão contratual poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, salvo nos casos de infração grave ou descumprimento contratual, que poderão ensejar rescisão imediata.

**11.14.** É vedada a **transferência ou subcontratação da execução dos serviços**, total ou parcialmente, sem autorização expressa e formal da Administração, nos termos do art. 79, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** O **credenciado** deverá manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço, telefone, e-mail e informações bancárias, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O presente **Edital de Credenciamento** terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, observado o interesse da Administração Municipal, nos termos do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições estabelecidas neste Edital.

**12.2.** As **contratações decorrentes do credenciamento** terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, de acordo com a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e financeira e a demanda efetiva pelos serviços.

**12.3.** A prorrogação do edital de credenciamento e dos contratos dele decorrentes ficará condicionada à **avaliação da Administração Municipal**, quanto à continuidade da necessidade dos serviços, à vantajosidade da contratação e ao interesse público.

**12.4.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, **revogar ou anular o credenciamento**, por motivo de interesse público devidamente justificado ou por ilegalidade, **sem que disso decorra direito à indenização ou ressarcimento**, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

**12.5.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, podendo a Administração exigir a atualização da documentação sempre que necessário, sob pena de rescisão contratual.

## **13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1.** O credenciamento poderá ser **cancelado ou o credenciado descredenciado**, a



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

qualquer tempo, por iniciativa da Administração Municipal, nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação vigente.

**13.2.** O cancelamento do credenciamento poderá ocorrer **por interesse público devidamente motivado**, sem que caiba ao credenciado qualquer direito à indenização ou ressarcimento, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

**13.3.** O credenciado poderá ser descredenciado em razão do **descumprimento total ou parcial das obrigações** assumidas no credenciamento, no contrato administrativo ou no Termo de Referência, inclusive por má execução dos serviços.

**13.4.** Constitui motivo para descredenciamento a **recusa injustificada ou reiterada** do credenciado em atender às convocações da Administração para a prestação dos serviços, observadas as regras de distribuição da demanda.

**13.5.** O descredenciamento também poderá ocorrer em razão da **perda das condições de habilitação ou qualificação**, ou pela não manutenção da regularidade da documentação exigida durante a vigência do credenciamento ou do contrato.

**13.6.** O cometimento de atos que atentem contra a Administração Pública, a ética profissional, a legislação aplicável ou que causem prejuízo à regular execução dos serviços constitui motivo para descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**13.7.** O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu **descredenciamento voluntário**, mediante requerimento formal à Administração Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso aceito pela Administração em razão de interesse público.

**13.8.** O cancelamento ou descredenciamento será formalizado por **ato administrativo devidamente motivado**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**13.9.** Na hipótese de descredenciamento, a Administração poderá convocar outro credenciado, observada a ordem de classificação e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital.

## **14. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1.** O contrato celebrado em decorrência do credenciamento poderá ser rescindido a qualquer tempo, **nas hipóteses e formas previstas na Lei nº 14.133/2021**, mediante decisão unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por determinação judicial.

### **14.1.1. Rescisão unilateral pela Administração:**

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula do edital ou do contrato administrativo firmado;
- c) Desatendimento das exigências legais ou regulamentares aplicáveis à execução dos serviços;
- d) Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento;
- e) Comprovação de irregularidades na execução dos serviços, tais como má-fé, dolo,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

fraude ou qualquer ato que comprometa a qualidade e eficiência dos serviços prestados;

f) Reincidência na recusa injustificada de atendimento às convocações para prestação de serviço;

g) Interesse público devidamente fundamentado que torne inconveniente a manutenção do credenciamento;

h) Aplicação de sanção que impeça a continuidade da prestação dos serviços.

**14.1.2. Rescisão bilateral:**

a) Mediante acordo entre as partes, desde que haja justificativa plausível e aceita pela Administração Municipal.

**14.1.3. Rescisão judicial:**

a) A rescisão poderá ocorrer por decisão judicial transitada em julgado, nos casos de ilegalidade ou irregularidade verificada no contrato ou na execução dos serviços.

**14.2.** A rescisão do credenciamento será formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme a legislação vigente.

**14.3.** Na hipótese de rescisão unilateral, a Administração Municipal notificará previamente o credenciado, concedendo prazo razoável para apresentação de defesa, salvo em casos de comprovada urgência ou gravidade da infração.

**14.4.** O credenciado que tiver seu credenciamento rescindido não poderá pleitear indenização ou ressarcimento por eventuais prejuízos, salvo pelos serviços já executados e devidamente atestados pela Administração.

## **15. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1.** Após a homologação do credenciamento e a convocação formal pela Administração, o credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, por meio eletrônico ou presencial, conforme definido pela Administração, observadas as condições da minuta contratual constante do Anexo IV.

**15.2.** O contrato firmado estabelecerá, de forma clara e objetiva, as **condições de execução dos serviços**, valores, forma de pagamento, obrigações das partes, prazos, fiscalização e sanções aplicáveis, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

**15.3.** O contratado obriga-se a executar os serviços com rigorosa observância das normas técnicas, profissionais, sanitárias e éticas aplicáveis, bem como das disposições constantes neste Edital, no contrato e em seus anexos.

**15.4.** A **recusa injustificada** do credenciado em assinar o contrato no prazo estipulado será considerada **descumprimento das condições do credenciamento**, podendo ensejar sua reposição ao final da ordem de classificação, descredenciamento ou aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**15.5.** A recusa injustificada em formalizar o contrato sujeitará o credenciado às **sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, especialmente:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- I. Multa sobre o valor global adjudicado ao credenciado;
- II. Advertência formal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição, nos termos da legislação vigente.

**15.6.** As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **16. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

**16.1.** As penalidades aplicáveis ao credenciado, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, seguirão o disposto nos artigos 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo incluir:

**16.1.1.** Advertência escrita, nos casos de infrações leves, para que a CREDENCIADA corrija eventuais falhas sem prejuízo imediato à execução do contrato;

**16.1.2.** Multa, aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser de caráter compensatório ou moratório;

**16.1.3.** Suspensão temporária dos atendimentos, quando verificada inexecução parcial das obrigações contratuais;

**16.1.4.** Rescisão do contrato, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais ou reincidência em infrações anteriormente notificadas;

**16.1.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Guiratinga-MT, nos termos da legislação vigente, impedindo a CREDENCIADA de participar de futuras contratações públicas.

**16.2.** A multa, quando aplicada, será fixada de forma **proporcional à gravidade da infração**, podendo incidir sobre o valor do serviço não executado, executado em desconformidade ou sobre o valor correspondente à obrigação descumprida, conforme definido no contrato, **vedada a fixação automática de percentual global sem lastro no objeto efetivamente contratado**.

**16.3.** Caso seja comprovada a culpa da CREDENCIADA na inexecução do contrato, poderá ser aplicada suspensão temporária de participação em licitações no Município, por período a ser determinado pela autoridade competente.

**16.4.** No caso de atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE, incidirá sobre o valor ou parcela em atraso correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**16.5.** O prazo para incidência de juros iniciará no primeiro dia após o vencimento do pagamento estabelecido no contrato.

**16.6.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso se constate que o credenciado:

**16.6.1.** Não atende mais às exigências estabelecidas para o cadastramento;

**16.6.2.** Não cumpre as condições e critérios mínimos estabelecidos pelas Secretarias



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

demandantes;

**16.6.3.** Descumpre obrigações contratuais reiteradamente, comprometendo a execução do serviço.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**17.1.1.** Para o fiel cumprimento do presente contrato/ata, a CREDENCIADA se compromete a:

- a)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b)** Realizar os serviços conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga;
- c)** Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- d)** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;
- e)** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias, inclusive em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CREDENCIANTE;
- f)** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente dados sensíveis e estratégicos da CREDENCIANTE e seus usuários;
- g)** Garantir a disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços, observando as exigências de formação técnica e experiência previstas no edital;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, a critério da Administração, conforme previsto na legislação vigente;
- i)** Manter-se adimplente e regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras exigidas no edital);
- j)** Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais dados necessários para processamento dos pagamentos;
- k)** Responsabilizar-se pela correta utilização dos materiais, equipamentos e espaços cedidos pela CREDENCIANTE, zelando pela integridade dos bens públicos e respondendo por eventuais danos causados;
- l)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, evitando atrasos injustificados;
- m)** Manter um canal de comunicação eficiente com a CREDENCIANTE, respondendo prontamente às solicitações, convocações e notificações enviadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- n) Atender a todas as determinações legais e normativas aplicáveis à execução dos serviços, incluindo regulamentos específicos da Secretaria demandante;
- o) Informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar impactos na continuidade da prestação dos mesmos;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo total transparência na prestação contratual.
- q) Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias para garantir sua presença e atuação conforme estabelecido no contrato e nas convocações realizadas pela Administração.

## **17.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

### **17.2.1. A CREDENCIANTE se compromete a:**

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para que a CREDENCIADA possa executar os serviços conforme as especificações do contrato;
- b) Prever em sua programação financeira e orçamentária os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato e efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- c) Designar um gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;
- d) Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- e) Fiscalizar, de forma livre e contínua, a execução dos serviços, sem que isso exima a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais;
- f) Acompanhar e avaliar os serviços prestados, podendo intervir quando necessário para ajustes, melhorias ou até mesmo suspensão da prestação dos serviços, em caso de descumprimento das especificações;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, determinando sua readequação sem ônus adicional à Administração;
- h) Garantir o fornecimento de materiais e insumos de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicável, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- i) Adotar as providências necessárias para formalizar alterações contratuais, caso haja necessidade de readequação dos serviços;
- j) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo reajustes ou repactuações conforme previsto na legislação vigente;
- k) Manter comunicação clara e objetiva com a CREDENCIADA, facilitando o fluxo de informações e evitando falhas operacionais;
- l) Assegurar que todas as solicitações de serviços sejam formalizadas, evitando demandas informais que possam comprometer a transparência e rastreabilidade do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não podendo o credenciado alegar desconhecimento das regras, exigências e obrigações nele previstas.

**18.2.** O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação**, ficando a convocação dos credenciados condicionada à necessidade, conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como aos critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Edital e no Termo de Referência.

**18.3.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, **revogar ou anular**, no todo ou em parte, o presente credenciamento, por razões de interesse público devidamente motivadas ou por ilegalidade, **sem que disso decorra direito à indenização**, ressalvado o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

**18.4.** Quaisquer dúvidas de interpretação ou omissões deste Edital serão dirimidas pelo **Agente de Contratação**, com o apoio da Comissão designada, observada a legislação vigente aplicável e os princípios que regem a Administração Pública.

**18.5.** Integram o presente Edital, para todos os fins, além de seus anexos, as **normas legais, regulamentos e atos administrativos expedidos pela Administração Municipal**, no que couber, relacionados à execução dos serviços objeto do credenciamento.

**18.6.** O credenciado deverá **manter permanentemente atualizados** seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes da falta de atualização.

**18.7.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública com fundamento na **legislação vigente**, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

**18.8.** Fica eleito o **foro da Comarca de Guiratinga/MT** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação deste Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guiratinga, 01 de junho de 2026.

**WALDECI BARGA ROSA**

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade nº 029/2026

Credenciamento nº 006/2026

Processo Administrativo nº 094/2026

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços **nas funções de Facilitador de Oficina de Artesanato, Orientador Social, Facilitador de Oficina de Canto, Facilitador de Oficina de Dança e Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)**, conforme necessidade da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a execução contínua, adequada e eficiente das atividades socioassistenciais e terapêuticas desenvolvidas no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza complementar e são essenciais para a oferta de ações voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, inclusão social, desenvolvimento de habilidades, promoção da autonomia dos usuários e melhoria da qualidade de vida da população atendida pelos programas, projetos e serviços públicos municipais. A contratação de Facilitadores de Oficinas de Artesanato, Canto, Dança e Instrumentos Musicais, mostra-se necessária diante da diversidade das atividades ofertadas pelas unidades de atendimento, as quais exigem profissionais com conhecimentos específicos e aptidão técnica compatível com cada área de atuação. Tais atividades integram ações estratégicas voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social ou acompanhamento psicossocial.

2.2. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a **solução administrativa mais adequada**, uma vez que permite a contratação **paralela e não excludente** de múltiplos prestadores, garantindo maior **flexibilidade operacional, ampliação da oferta de serviços, redução de filas de espera**, além de assegurar **continuidade no atendimento**, sem a necessidade de sucessivas licitações para cada contratação pontual.

2.3. O modelo de credenciamento mostra-se também **vantajoso sob o aspecto econômico**, pois possibilita a fixação prévia de valores compatíveis com o mercado, assegurando previsibilidade orçamentária e observância ao princípio da economicidade, ao mesmo tempo em que preserva a isonomia entre os prestadores



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

interessados.

2.4. A adoção do credenciamento encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda, conforme disciplinado no Edital.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO:

3.1. Os valores constantes do Termo de Referência que embasa esta licitação foram definidos exclusivamente pela Secretaria Solicitante.

3.2. Não há quantitativo mínimo ou máximo garantido, sendo os serviços executados conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Item	Especificação Completa	Qtde.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>55445 FACILITADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS</b>  SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO- DO TIPO FACILITADOR DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS - RESPONSÁVEL POR MINISTRAR OFICINAS E ATIVIDADES MÚSICAIS VOLTADAS AO ENSINO TEÓRICO E PRÁTICO DE INSTRUMENTOS DE SOPRO E DEMAIS INSTRUMENTOS MÚSICAIS. PROMOVENDO DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL E INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS PARTICIPANTES. ORIENTAR A PRÁTICA DE INSTRUMENTOS COMO FLAUTA, SAXOFONE, TROMPETE, TROMBONE, CLARINETE, TECLADO, BATERIA, PERCUSSÃO, ENTRE OUTROS;  CARGA HORÁRIA: 10 HORAS SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIO DETERMINADOS PELO CONTRATANTE.	12,0000	MES	1.700,0000	20.400,0000
2	<b>43220 FACILITADOR DE OFICINA DE ARTESANATO</b>  SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO, A SER PRESTADO POR PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA - DO TIPO INSTRUTOR PARA OFICINA DE ARTESANATO. COMPREENDE O SERVIÇO, REALIZAR ATIVIDADES DO TIPO OFICINAS DE BORDADOS, ARTESANTOS EM E.V.A, PATCHWORK, CROCHÊ EM BARBANTES E LINHAS FINAS. ENSINANDO MÉTODOS E TÉCNICAS PARA CADA ATIVIDADE. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS, EM DIAS E HORARIO DETERMINADOS PELO CONTRATANTE.	12,0000	MES	1.621,0000	19.452,0000
3	<b>53300 FACILITADOR DE OFICINA DE CANTO PARA CORAL</b>  PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR PROPORCIONAR AOS ALUNOS TÉCNICAS DE CANTO EM GRUPO, ORGANIZAR E CONDUZIR ENSAIOS, LEITURA, EXECUÇÃO, PRÁTICA DA MÚSICA, TÉCNICAS DE RELAXAMENTO, RESPIRAÇÃO, AQUECIMENTO E DESAQUECIMENTO VOCAL, EXPRESSÃO VOCAL E TRABALHO EM EQUIPE. CARGA HORÁRIA 10 HORAS SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFENIDOS PELO CONTRATANTE.	12,0000	MES	1.621,0000	19.452,0000
4	<b>24969 FACILITADOR DE OFICINA DE DANÇA</b>  PROFISSIONAL RESPONSÁVEL POR REALIZAR ATIVIDADES GRUPAIS DE DANÇA REGIONAL E MODERNA, ORGANIZAR APRESENTAÇÕES DOS GRUPOS, REALIZAR AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES JUNTOS AOS PARTICIPANTES, PARTICIPAR DE REUNIÕES OU ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXECUTAR TAREFAS AFINS, CUMPRIR ORIENTAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESEMPENHAR OUTRAS TAREFAS CORRELATAS. CARGA HORÁRIA 10 HORAS SEMANAIS, EM DIAS E HORÁRIOS A SER DEFENIDOS PELO CONTRATANTE.	12,0000	MES	2.000,0000	24.000,0000
5	<b>55440 FACILITADOR DE OFICINA DE ORIENTADOR SOCIAL</b>  PROFISSIONAL RESPOSÁVEL POR APOIAR E ORIENTAR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, BUSCANDO PROMOVER SEU BEM-ESTAR E AUTONOMIA. ATUAR EM DIVERSOS CONTEXTOS, COMO COMUNIDADES CARENTES, ABRIGOS, CENTROS DE ACOLHIMENTO, ESCOLAS E PROJETOS SOCIAIS. CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS.	12,0000	MES	2.000,0000	24.000,0000
<b>Totalização R\$:</b>					<b>107.304,00</b>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

#### **4. DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**4.1.** Os valores unitários dos serviços serão aqueles previamente fixados pela Administração Municipal, constantes de tabela de preços aprovada pela autoridade competente, observados os valores praticados no mercado local e regional.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, condicionado à regular comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- I. Relatório de atividades executadas, contendo descrição das ações realizadas, datas, horários, local de execução e público atendido;
- II. Lista de presença dos participantes/usuários atendidos, devidamente assinada, quando aplicável;
- III. Declaração ou atestado emitido pelo responsável da unidade (CRAS, CAPS ou Secretaria competente), certificando a realização satisfatória dos serviços.

#### **5. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será realizada nos **locais definidos pela CREDENCIANTE**, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade demandante, observadas as condições operacionais e técnicas exigidas.

**5.2.** Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Administração, de acordo com o surgimento das demandas e conforme a lista de classificação oriunda deste processo.

**5.3.** A CREDENCIADA deverá executar os serviços nos locais previamente designados pela CREDENCIANTE, **respeitando os horários, fluxos de atendimento e condições operacionais estabelecidas**. Eventual alteração do local de prestação dos serviços deverá ser previamente autorizada pela Administração, não implicando, por si só, em alteração contratual, salvo quando houver impacto relevante nas condições inicialmente pactuadas.

**5.4.** A CREDENCIANTE compromete-se a comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, sobre alterações nos locais ou nas condições de realização dos serviços, ressalvadas as hipóteses de urgência ou necessidade imediata de atendimento à população.

**5.5.** Todos os serviços deverão obedecer às normas de segurança aplicáveis, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade pela manutenção dessas condições durante toda a execução dos serviços.

#### **6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:**

**6.1.** A CREDENCIADA deverá **iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da convocação**, observado o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o atraso injustificado ou a postergação unilateral da execução.

**6.2.** Os prazos para execução poderão variar conforme a natureza do serviço demandado, a complexidade da atividade, o volume de atendimentos e a urgência envolvida, devendo a CREDENCIADA **adequar** para atendimento integral das condições estabelecidas pela



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

Administração.

**6.3.** A execução do serviço poderá ser considerada não realizada caso não seja cumprida a entrega conforme os prazos estabelecidos ou os serviços não atendam às especificações e qualidade exigidas no Termo de Referência e neste edital. A CREDENCIANTE poderá, em caso de não conformidade, solicitar a revisão ou reexecução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

**6.4.** A eventual **prorrogação de prazos de execução** somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito pela CREDENCIADA e **expressamente autorizadas pela CREDENCIANTE**, não gerando, em nenhuma hipótese, direito automático à prorrogação ou à revisão de valores, salvo quando comprovada a ocorrência de fato superveniente devidamente reconhecido pela Administração.

**6.5.** O prazo de vigência contratual decorrente do credenciamento será de 01 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração, observada a legislação aplicável, a continuidade da necessidade dos serviços e a disponibilidade orçamentária.

**6.6.** A CREDENCIADA deverá **comunicar formalmente à CREDENCIANTE**, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos, a regularidade ou a qualidade da execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da omissão ou atraso na comunicação.

**6.7.** O descumprimento dos prazos ou das condições de execução estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço ou no contrato administrativo, **sem justificativa aceita pela Administração**, sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa, suspensão, rescisão contratual e demais sanções cabíveis.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:**

**7.1.** Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para que a CREDENCIADA possa executar os serviços conforme as especificações do contrato;

**7.2.** Prever em sua programação financeira e orçamentária os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato e efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados;

**7.3.** Designar um gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;

**7.4.** Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;

**7.5.** Fiscalizar, de forma livre e contínua, a execução dos serviços, sem que isso exima a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais;

**7.6.** Acompanhar e avaliar os serviços prestados, podendo intervir quando necessário para ajustes, melhorias ou até mesmo suspensão da prestação dos serviços, em caso de descumprimento das especificações;

**7.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, determinando sua readequação sem ônus adicional à Administração;

**7.8.** Garantir o fornecimento de materiais e insumos de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicável, conforme estabelecido no Termo de Referência;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- 7.9.** Adotar as providências necessárias para formalizar alterações contratuais, caso haja necessidade de readequação dos serviços;
- 7.10.** Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo reajustes ou repactuações conforme previstas na legislação vigente;
- 7.11.** Manter comunicação clara e objetiva com a CREDENCIADA, facilitando o fluxo de informações e evitando falhas operacionais;
- 7.12.** Assegurar que todas as solicitações de serviços sejam formalizadas, evitando demandas informais que possam comprometer a transparência e rastreabilidade do contrato.

**8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**

- 8.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 8.2.** Realizar os serviços conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga;
- 8.3.** Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 8.4.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;
- 8.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias, inclusive em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CREDENCIANTE;
- 8.6.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente dados sensíveis e estratégicos da CREDENCIANTE e seus usuários;
- 8.7.** Garantir a disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços, observando as exigências de formação técnica e experiência previstas no edital;
- 8.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, a critério da Administração, conforme previsto na legislação vigente;
- 8.9.** Manter-se adimplente e regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras exigidas no edital);
- 8.10.** Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais dados necessários para processamento dos pagamentos;
- 8.11.** Responsabilizar-se pela correta utilização dos materiais, equipamentos e espaços cedidos pela CREDENCIANTE, zelando pela integridade dos bens públicos e respondendo por eventuais danos causados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

- 8.12.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, evitando atrasos injustificados;
- 8.13.** Manter um canal de comunicação eficiente com a CREDENCIANTE, respondendo prontamente às solicitações, convocações e notificações enviadas;
- 8.14.** Atender a todas as determinações legais e normativas aplicáveis à execução dos serviços, incluindo regulamentos específicos da Secretaria demandante;
- 8.15.** Informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar impactos na continuidade da prestação dos mesmos;
- 8.16.** Fornecer, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo total transparência na prestação contratual.
- 8.17.** Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias para garantir sua presença e atuação conforme estabelecido no contrato e nas convocações realizadas pela Administração

**9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

**9.1.** Para cobertura das despesas para o ano de 2026 serão utilizados os seguintes recursos Orçamentários:

Solic. De Compras	Centro de Custo	Dotação Orçamentária	Funcional Programática	Fonte de Recurso
125	14002	696	08.244.0303-1.431-339036	1500
141	05001	218	10.302.0229-1.259-339036	1600

**10. CONDIÇÕES GERAIS:**

**10.1.** Os interessados poderão ler ou obter a íntegra do edital e seus anexos na Sala das Licitações, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min no e-mail: [licitacao@quiratinga.mt.gov.br](mailto:licitacao@quiratinga.mt.gov.br) e pelo site <http://www.quiratinga.mt.gov.br>.

**10.2.** A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, não podendo a CREDENCIADA alegar desconhecimento das regras e obrigações previstas.

**10.3.** O credenciamento não gera direito à contratação automática, ficando a convocação da CREDENCIADA sujeita à necessidade e conveniência da CREDENCIANTE, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência e nas disposições deste Edital.

**ANEXO II - MODELO CARTA DE SOLICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

(Este documento deverá vir na habilitação)





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Inexigibilidade nº **029/2026**

Credenciamento nº **006/2026**

Processo Administrativo nº **094/2026**

Pela presente eu \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, e RG \_\_\_\_\_ endereço \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, vem junto à Prefeitura Município de GUIRATINGA-MT, encaminhar Documentação conforme Edital nº \_\_\_\_\_/2026 a fim de análise pelo Agente de Contratação e posterior Credenciamento, pleiteando o credenciamento para o seguinte cargo a seguir:

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefone Fixo: ( ) \_\_\_\_\_

Celular: ( ) \_\_\_\_\_

Dados Bancário: \_\_\_\_\_

Agência e Dígito: \_\_\_\_\_

Conta e Dígito: \_\_\_\_\_

Tipo de conta: ( ) Corrente ( ) Poupança

Guiratinga, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela solicitação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

(Este documento deverá vir na habilitação)

Inexigibilidade nº **029/2026**

Credenciamento nº **006/2026**

Processo Administrativo nº 094/2026

A ..... (nome), CPF/CNPJ nº ....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento nº 001/2026, declara, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- e) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls nº

Rubrica

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº **029/2026**

Inexigibilidade nº **006/2026**

Processo Administrativo nº **094/2026**

O Município de Guiratinga - MT, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Guiratinga - MT**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.219.688/0001-56, com sede na Av. Rotary Internacional, 944 – Bairro Santa Maria Bertila - CEP: 78760-000, doravante designado simplesmente **CREDENCIANTE**, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. WALDECI BARGA ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1.820.585-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 326.117.659-87, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e....., inscrita no CPF/CNPJ sob o nº ..... sediado(a) na ....., em ..... Doravante designado **CREDENCIADA**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XXX, Inexigibilidade nº XXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas legalmente habilitadas para a prestação de serviços nas funções de Facilitador de Oficina de Artesanato, Orientador Social, Facilitador de Oficina de Canto, Facilitador de Oficina de Dança e Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais, destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).**
- , conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do processo de contratação direta identificado no preâmbulo.

Item	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização Processo de Inexigibilidade de Licitação por meio de Credenciamento nº (...), realizada nos termos do art. 74, inciso IV c/c art. 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A prestação dos serviços credenciados será realizada de acordo com as necessidades da Administração Municipal, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), e poderá ser enquadrada nas seguintes modalidades de contratação:

- I. Por hora trabalhada, quando a execução do serviço for mensurada pelo tempo efetivo de trabalho do profissional;
- II. Por diária, quando a prestação do serviço exigir dedicação exclusiva ao longo de um dia de trabalho;
- III. Por mês, nos casos em que a prestação do serviço for contínua e recorrente ao longo do período mensal;
- IV. Por serviço executado, quando a remuneração for vinculada à conclusão de uma atividade ou entrega específica, previamente definida no Termo de Referência.

**4.2.** O valor a ser pago será aquele previamente estabelecido na tabela de preços definida pela Administração Municipal, respeitando os valores praticados no mercado e os limites orçamentários disponíveis.

**4.3.** O credenciado, caso o contrato seja prorrogado, deverá comprovar novamente as condições de habilitação exigidas no início da contratação.

**4.4.** A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal responsável, que poderá estabelecer um sistema de rodízio entre os credenciados, respeitando a ordem de classificação e disponibilidade dos profissionais, reiniciando a convocação a partir do primeiro colocado sempre que necessário.

**4.5.** A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade da Administração, respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade do profissional para o atendimento imediato.

**4.6.** No caso de serviços que sejam derivados, complementares ou vinculados a uma demanda já cadastrada, a distribuição será preferencialmente direcionada ao profissional que já esteja atuando na atividade, garantindo a continuidade do serviço. Caso isso não seja possível, será convocado outro profissional da lista de credenciados que já tenha atuado na mesma função.

**4.7.** O credenciado que não apresentar a documentação fiscal correta, não comprovar a realização do serviço ou descumprir as exigências do edital poderá ter seu pagamento suspenso até a regularização da situação.

**4.8.** Em caso de atrasos na liberação dos recursos financeiros, a Administração Municipal tomará as providências necessárias para a regularização do pagamento dentro dos prazos legais e informará os credenciados sobre a situação.

**4.9.** Dúvidas ou questionamentos quanto à forma de pagamento deverão ser encaminhados formalmente ao setor responsável da Prefeitura para análise e providências cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**5.1.** O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme interesse da Administração Municipal, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições estabelecidas neste edital.

**5.2.** As contratações decorrentes do credenciamento terão vigência e duração de acordo com a necessidade da Administração Pública, podendo ser firmadas por períodos específicos conforme a demanda dos serviços.

**5.3.** A prorrogação do credenciamento e dos contratos firmados dependerá de avaliação da Administração Municipal quanto à continuidade da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e interesse público.

**5.4.** A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento por interesse público devidamente fundamentado, sem que caiba ao credenciado qualquer direito à indenização ou ressarcimento, salvo pelos serviços já executados e devidamente comprovados.

**5.5.** O credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao longo da vigência do contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

**6.1.** O valor total do contrato será determinado conforme os **preços definidos no Termo de Referência (Anexo I)** deste edital, com base nas atividades a serem realizadas e nos serviços prestados pelo credenciado.

**6.2.** O valor pago ao credenciado será **fixo e irrevogável durante a vigência do contrato**, salvo nos casos em que ocorra **reestruturação econômica do país ou fatores imprevistos**, que justifiquem a revisão do valor, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** Os pagamentos serão realizados **de acordo com a carga horária efetivamente executada** ou conforme os valores unitários descritos no Termo de Referência, de acordo com a natureza do serviço prestado (por horas, mês, diária ou por serviço).

**6.4.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais**, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria Municipal, juntamente com os relatórios de execução de serviços e frequência dos participantes, conforme exigido.

**6.5.** O **valor final a ser pago ao credenciado** poderá variar conforme a quantidade de horas, dias ou serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT.

**6.6.** O credenciado se compromete a **não alterar o valor acordado**, salvo se houver **reajuste legalmente autorizado**, respeitando-se sempre as condições previstas neste edital e no contrato a ser assinado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** A despesa correrá pelo(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s), previsto(s) no orçamento do município de Guiratinga-MT para o exercício de 2026, conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Solic.	De	Centro	de	Dotação	Funcional	Fonte	de
--------	----	--------	----	---------	-----------	-------	----





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Compras	Custo	Orçamentária	Programática	Recurso
125	14002	696	08.244.0303-1.431-339036	1500
141	05001	218	10.302.0229-1.259-339036	1600

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**8.1.** O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga, sito a Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78.760-000.

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta bancária indicada pelo credenciado, sendo condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

**8.3.** Nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pelo gestor fiscal contratual;

**8.4.** Relatório das atividades desenvolvidas, devidamente preenchido e assinado pelo profissional responsável;

**8.5.** Lista de frequência dos participantes, quando aplicável;

**8.6.** Comprovação da correta utilização dos materiais fornecidos e da preservação das instalações onde os serviços foram realizados.

**8.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da execução dos serviços pelo gestor e/ou fiscal de contrato e a entrega dos relatórios exigidos.

**8.8.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CREDENCIADA, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas.

**8.9.** A CREDENCIADA indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

**8.10.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**8.11.** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**9.1.** O valor a ser pago é fixo e irajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação contratual.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**9.2.** Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial indicado pela legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

**10.1.** A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração Municipal, respeitando o quantitativo estimado no Termo de Referência (Anexo I), o número de credenciados e as necessidades da Secretaria Municipal demandante, não havendo obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado.

**10.2.** A convocação para a prestação do serviço será realizada por meio de comunicação formal encaminhada pela unidade demandante à CREDENCIADA, devendo conter as especificações do serviço a ser executado, data, horário e local.

**10.3.** A confirmação da aceitação do serviço pela CREDENCIADA será automática no momento do recebimento da convocação, salvo manifestação expressa em sentido contrário, devidamente justificada.

**10.4.** A recusa injustificada da prestação do serviço por parte da CREDENCIADA poderá implicar no seu descredenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável.

**10.5.** A CREDENCIADA se obriga a zelar pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, devendo cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de descredenciamento.

**10.6.** A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, observando-se a carga horária, os prazos e as condições estipuladas neste edital.

**10.7.** Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Guiratinga, podendo incluir unidades públicas, centros comunitários, escolas, espaços culturais, praças, ginásios ou outros locais designados, conforme a necessidade da atividade a ser executada.

**10.8.** Para o correto cumprimento dos serviços, o credenciado deverá:

- I. Comparecer ao local designado para a prestação do serviço com pontualidade, observando os horários previamente definidos;
- II. Utilizar os materiais e equipamentos fornecidos pela Administração com zelo e responsabilidade, garantindo a correta destinação após o uso;
- III. Manter comportamento adequado e respeitoso com os munícipes, alunos, participantes e demais profissionais envolvidos;
- IV. Cumprir rigorosamente as normas de segurança aplicáveis à sua atividade, bem como as recomendações da Administração Municipal;
- V. Relatar à Secretaria responsável quaisquer problemas, dificuldades ou irregularidades verificadas durante a execução do serviço;
- VI. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à estrutura física, materiais e equipamentos utilizados na prestação do serviço, quando constatado mau uso.

**10.9.** O credenciado deverá apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas, conforme exigido no edital, contendo informações sobre o serviço prestado, frequência dos participantes e eventuais intercorrências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**10.10.** Caso o credenciado necessite se ausentar ou interromper temporariamente suas atividades por motivo justificado, deverá comunicar previamente à Secretaria responsável, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados.

**10.11.** O descumprimento das obrigações previstas neste edital poderá resultar em advertência, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de eventuais sanções legais aplicáveis.

**10.12.** A Administração Municipal poderá realizar fiscalizações periódicas para verificar a qualidade da prestação dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou substituição de profissionais caso seja constatada a necessidade.

**10.13.** A rescisão do contrato poderá ocorrer por iniciativa da Administração ou do credenciado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, salvo em casos de infração grave ou descumprimento das obrigações contratuais, que poderão resultar em rescisão imediata.

**10.14.** O credenciado não poderá transferir ou terceirizar a execução dos serviços para terceiros, salvo mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal.

**10.15.** O credenciado deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração Municipal, informando qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outros dados necessários para sua convocação e comunicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DO CONTRATADO**

### **11.1. - São obrigações do CREDENCIANTE:**

- a) Disponibilizar todas as informações e documentos necessários para que a CREDENCIADA possa executar os serviços conforme as especificações do contrato;
- b) Prever em sua programação financeira e orçamentária os recursos necessários para custear as despesas relativas ao contrato e efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- c) Designar um gestor responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas;
- d) Notificar, por escrito, a CREDENCIADA, sobre eventuais falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção;
- e) Fiscalizar, de forma livre e contínua, a execução dos serviços, sem que isso exima a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais;
- f) Acompanhar e avaliar os serviços prestados, podendo intervir quando necessário para ajustes, melhorias ou até mesmo suspensão da prestação dos serviços, em caso de descumprimento das especificações;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados fora dos padrões estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, determinando sua readequação sem ônus adicional à Administração;
- h) Garantir o fornecimento de materiais e insumos de responsabilidade da Administração Pública, quando aplicável, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- i) Adotar as providências necessárias para formalizar alterações contratuais, caso haja necessidade de readequação dos serviços;
- j) Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, promovendo reajustes ou repactuações conforme previsto na legislação vigente;
- k) Manter comunicação clara e objetiva com a CREDENCIADA, facilitando o fluxo de informações e evitando falhas operacionais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

l) Assegurar que todas as solicitações de serviços sejam formalizadas, evitando demandas informais que possam comprometer a transparência e rastreabilidade do contrato.

**11.2. São obrigações do credenciado:**

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Realizar os serviços conforme Ordem de Serviço (OS) emitida pela Prefeitura Municipal de Guiratinga;
- c) Executar os serviços nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo ou negligência, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da CREDENCIANTE;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias, inclusive em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CREDENCIANTE;
- f) Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações obtidas durante a execução do contrato, especialmente dados sensíveis e estratégicos da CREDENCIANTE e seus usuários;
- g) Garantir a disponibilidade de pessoal qualificado para a realização dos serviços, observando as exigências de formação técnica e experiência previstas no edital;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, a critério da Administração, conforme previsto na legislação vigente;
- i) Manter-se adimplente e regular com todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias durante a vigência do contrato, apresentando, sempre que solicitado, as devidas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras exigidas no edital);
- j) Informar número da conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, nome e número da Agência, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e demais dados necessários para processamento dos pagamentos;
- k) Responsabilizar-se pela correta utilização dos materiais, equipamentos e espaços cedidos pela CREDENCIANTE, zelando pela integridade dos bens públicos e respondendo por eventuais danos causados;
- l) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, evitando atrasos injustificados;
- m) Manter um canal de comunicação eficiente com a CREDENCIANTE, respondendo prontamente às solicitações, convocações e notificações enviadas;
- n) Atender a todas as determinações legais e normativas aplicáveis à execução dos serviços, incluindo regulamentos específicos da Secretaria demandante;
- o) Informar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços ou gerar impactos na continuidade da prestação dos mesmos;
- p) Fornecer, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, garantindo total transparência na prestação contratual.
- q) Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo deslocamento, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas necessárias para garantir sua presença e atuação conforme estabelecido no contrato e nas convocações realizadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**12.1.** As penalidades aplicáveis ao credenciado, em caso de descumprimento das obrigações assumidas, seguirão o disposto nos artigos 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo incluir:

**12.1.1.** Advertência escrita, nos casos de infrações leves, para que a CREDENCIADA corrija eventuais falhas sem prejuízo imediato à execução do contrato;

**12.1.2.** Multa, aplicada conforme a gravidade da infração, podendo ser de caráter compensatório ou moratório;

**12.1.3.** Suspensão temporária dos atendimentos, quando verificada inexecução parcial das obrigações contratuais;

**12.1.4.** Rescisão do contrato, nos casos de descumprimento grave das obrigações contratuais ou reincidência em infrações anteriormente notificadas;

**12.1.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Guiratinga-MT, nos termos da legislação vigente, impedindo a CREDENCIADA de participar de futuras contratações públicas.

**12.2.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA, será aplicada multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.** A CREDENCIADA estará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de não atendimento da solicitação dentro do prazo estabelecido.

**12.4.** Caso seja comprovada a culpa da CREDENCIADA na inexecução do contrato, poderá ser aplicada suspensão temporária de participação em licitações no Município, por período a ser determinado pela autoridade competente.

**12.5.** No caso de atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE, incidirá sobre o valor ou parcela em atraso correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**12.6.** O prazo para incidência de juros iniciará no primeiro dia após o vencimento do pagamento estabelecido no contrato.

**12.7.** O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado caso se constate que o credenciado:

**12.7.1.** Não atende mais às exigências estabelecidas para o cadastramento;

**12.7.2.** Não cumpre as condições e critérios mínimos estabelecidos pelas Secretarias demandantes;

**12.7.3.** Descumpre obrigações contratuais reiteradamente, comprometendo a execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**13.1.** A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**13.2.1.** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**13.2.2.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**13.2.3.** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**13.2.4.** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**13.2.5.** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**13.2.6.** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

**13.2.7.** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**13.3.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**13.3.2.** - consensual, por acordo entre os CREDENCIANTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CREDENCIANTE;

**13.3.3.** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NULIDADE**

**14.1.** Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

Rubrica

**15.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

**15.3.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

**17.1.** A CREDENCIANTE providenciará a divulgação do contrato nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021, e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o CREDENCIANTE divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Fica designado como agente fiscal da execução do contrato, através da Portaria nº/202\*, a , portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF nº , ocupante do cargo de , conforme artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.-** O Agente Fiscal de execução do contrato deverá acompanhar conferir a execução dos serviços e atestar no Documento Fiscal/Recibo, a sua exatidão em conformidade com este instrumento contratual e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

**18.3.-** O Agente Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**18.4.-** O Agente Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Guiratinga - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.2.** Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**

Fls nº

\_\_\_\_\_  
Rubrica

Guiratinga - MT, em ....., de ..... de 2026.

Representantes legais:

**CRENCIANTE**

**CRENCIADA**

Testemunhas:



Departamento de  
**Licitações**

